



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	“	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	“	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	“	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do splo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Declaração à inserta no *Diário do Governo* n.º 288, de 12 do corrente mês, relativa à constituição do quadro do pessoal contratado do Arquivo de Identificação.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 36:676—Transfere verbas dentro do orçamento do Ministério da Justiça—Abre créditos a favor do mesmo Ministério destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no referido orçamento e introduz alterações no Orçamento Geral do Estado.

Ministérios das Finanças e da Guerra:

Tabela de vencimentos do pessoal civil contratado e assalariado do Ministério da Guerra, elaborada nos termos do artigo 12.º do decreto-lei n.º 36:611—Substitui a inserta no *Diário do Governo* n.º 288, de 12 do corrente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso—Torna público ter o Governo do Paquistão aderido a vários actos internacionais da União Postal Universal assinados em Buenos Aires em 23 de Maio de 1939.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 36:677—Autoriza a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato para os trabalhos que constituem a empreitada das obras de adaptação do Convento dos Grilos a Casa dos Professores da Universidade de Coimbra.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:187—Reforça a dotação inscrita na alínea a) do n.º 41) do artigo 990.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola em vigor.

Portaria n.º 12:188—Manda emitir e pôr à venda nas colónias portuguesas bilhetes postais «Boas-Festas».

Portaria n.º 12:189—Manda publicar em todas as colónias, a fim de serem devidamente adoptadas, as normas para a recepção de produtos cerâmicos (telhas, tijolos, tubos de grés e azulejos), aprovadas por portaria de 3 de Setembro de 1947 do Ministério das Obras Públicas e publicadas no *Diário do Governo* n.º 225, 2.ª série, de 26 de Setembro do mesmo ano.

que o quadro do pessoal contratado que a mesma declaração insere acresce ao quadro do pessoal contratado já existente da Direcção dos Serviços de Identificação.

Direcção Geral da Justiça, 15 de Dezembro de 1947.—Servindo de Director Geral, *Guilherme de Passos Costa Viana*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 36:676

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, nas alíneas b), c) e d) do artigo 35.º do referido decreto n.º 18:381 e no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante propostas aprovadas pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do aludido artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São transferidas as seguintes quantias dentro do orçamento do Ministério da Justiça:

Do capítulo 5.º, artigo 93.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	8.000\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 95.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	8.000\$00
Do capítulo 5.º, artigo 102.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	7.400\$00
Para o capítulo 5.º, artigo 103.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	7.400\$00
Do capítulo 6.º, artigo 229.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	5.902\$50
Para o capítulo 6.º, artigo 230.º, n.º 3) «Alimentação»	+	5.902\$50
Do capítulo 7.º, artigo 257.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»	—	500\$00
Para o capítulo 7.º, artigo 258.º, n.º 1) «Ajudas de custo»	+	500\$00
Do capítulo 7.º, artigo 320.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	—	3.538\$40
Para o capítulo 7.º, artigo 321.º, n.º 2) «Alimentação»	+	3.538\$40
Do capítulo 7.º, artigo 334.º, n.º 2) «Pessoal contratado não pertencente aos quadros»	—	4.333\$91
Para o capítulo 7.º, artigo 335.º, n.º 1) «Alimentação»	+	4.333\$91

Art. 2.º São abertos no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça, créditos especiais no montante de 1:106.198\$07, destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

Repartição

1.ª Secção

Declara-se, em esclarecimento à publicação feita no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 12 do corrente mês,

despesas não previstas no orçamento do segundo daqueles Ministérios em vigor:

Capítulo 4.º — Conselhos superiores e organismos de inspecção — Conselho Superior dos Serviços Criminais:

Artigo 49.º, n.º 1) «Para reconstituição do apetrechamento dos estabelecimentos prisionais e satisfação das despesas relativas à organização e funcionamento do trabalho prisional, nos termos do artigo 24.º do decreto-lei n.º 34.678, de 20 de Junho de 1945» 44.527\$00

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Direcção Geral dos Serviços Prisionais:

Artigo 133.º, n.º 3) «Transportes» 1.000\$00

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Corpo de guardas:

Artigo 135.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:
60 guardas auxiliares:
Vencimentos 27.000\$00
Suplemento 5.400\$00
32.400\$00

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeia Penitenciária de Lisboa:

Artigo 169.º, n.º 3) «De móveis» 20.000\$00
Artigo 174.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» 350.000\$00

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeia Penitenciária de Coimbra:

Artigo 181.º, n.º 2) «Telefones» 2.600\$00

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeias Cíveis de Lisboa:

Artigo 194.º, n.º 3) «Semoventes», alínea a) «Viaturas com motor» 70.000\$00
Artigo 195.º, n.º 2) «De semoventes», alínea b) «Veículos com motor» 37.000\$00
Artigo 195.º, n.º 3) «De móveis» 15.000\$00
Artigo 196.º, n.º 1) «Impressos» 10.000\$00
Artigo 197.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» 100.000\$00
Artigo 197.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 20.000\$00
Artigo 200.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 15.000\$00

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Prisão-Escola de Leiria:

Artigo 230.º, n.º 3) «Alimentação» 24.097\$50

Capítulo 6.º — Serviços prisionais — Cadeia do Forte de Peniche:

Artigo 235.º, n.º 3) «De móveis» 2.500\$00

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores — Direcção Geral dos Serviços Jurisdicionais de Menores:

Artigo 252.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» 1.000\$00
Artigo 256.º, n.º 1), alínea a) «Subsídio à Federação Nacional das Instituições de Protecção à Infância» 206.323\$57

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores — Tribunal Central de Menores de Lisboa e Refúgio anexo:

Artigo 259.º, n.º 1) «Móveis» 10.000\$00

Artigo 260.º, n.º 1) «De imóveis», alínea a) «Prédios urbanos» 4.400\$00
Artigo 260.º, n.º 2) «De móveis» 12.000\$00
Artigo 262.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» 12.000\$00
Artigo 262.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 8.000\$00
Artigo 263.º, n.º 3) «Transportes», alínea a) «De internos e pessoal que os acompanha» 2.000\$00
Artigo 265.º, n.º 1) «Alimentação, vestuário e calçado» 76.000\$00

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores — Reformatório Central de S. Fiel:

Artigo 313.º, n.º 2) «De semoventes», alínea a) «Animais» 4.600\$00
Artigo 314.º, n.º 2) «Artigos de expediente e diverso material não especificado» 2.000\$00
Artigo 315.º, n.º 2) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 12.000\$00
Artigo 318.º, n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» 2.650\$00

Capítulo 7.º — Serviços jurisdicionais de menores — Colónia Correccional de Vila Fernando:

Artigo 338.º, n.º 2) «Impressos» 1.600\$00

Capítulo 8.º — Serviços médico-legais e de identificação civil e criminal — Arquivo de Identificação:

Artigo 398.º, n.º 1) «Impressos» 3.000\$00
Artigo 399.º, n.º 1) «Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza» 4.500\$00

1:106.198\$07

Art. 3.º Como compensação dos créditos especiais referidos no artigo anterior efectuam-se as seguintes alterações no Orçamento Geral do Estado em execução, representativas de aumentos de previsão de receitas e de redução em verbas de despesa:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 4.º, artigo 87.º «Diversas receitas não classificadas» 24.097\$50

Ministério das Finanças

Capítulo 1.º, artigo 7.º, n.º 2) 156.689\$10

Ministério da Justiça

Capítulo 2.º, artigo 10.º, n.º 1) 31.827\$00
Capítulo 3.º, artigo 27.º, n.º 1) 10.000\$00
Capítulo 4.º, artigo 49.º, n.º 3) 206.323\$57
Capítulo 4.º, artigo 53.º, n.º 1) 2.700\$00
Capítulo 5.º, artigo 75.º, n.º 1) 40.650\$00
Capítulo 5.º, artigo 93.º, n.º 1) 40.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 101.º, n.º 1) 69.000\$00
Capítulo 5.º, artigo 102.º, n.º 1) 100.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 135.º, n.º 1) 32.400\$00
Capítulo 6.º, artigo 137.º, n.º 1) 1.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 167.º, n.º 2) 500\$00
Capítulo 6.º, artigo 168.º, n.º 1), alínea a) 7.200\$00
Capítulo 6.º, artigo 170.º, n.º 1) 450\$00
Capítulo 6.º, artigo 172.º, n.º 1) 200\$00
Capítulo 6.º, artigo 174.º, n.º 2), alínea b) 2.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 178.º, n.º 2), alínea a) 2.600\$00
Capítulo 6.º, artigo 192.º, n.º 1) 20.409\$25
Capítulo 6.º, artigo 192.º, n.º 2) 70.717\$65
Capítulo 6.º, artigo 193.º, n.º 2) 14.184\$00
Capítulo 6.º, artigo 194.º, n.º 2) 5.000\$00
Capítulo 6.º, artigo 239.º, n.º 1) 2.500\$00
Capítulo 6.º, artigo 244.º, n.º 1) 20.000\$00
Capítulo 7.º, artigo 248.º, n.º 2), alínea a) 300\$00

Capítulo 7.º, artigo 249.º, n.º 1) . . .	700\$00	
Capítulo 7.º, artigo 257.º, n.º 1) . . .	11.400\$00	
Capítulo 7.º, artigo 257.º, n.º 2) . . .	99.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 257.º, n.º 3) . . .	14.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 310.º, n.º 1) . . .	247\$95	
Capítulo 7.º, artigo 310.º, n.º 2) . . .	11.967\$20	
Capítulo 7.º, artigo 310.º, n.º 3) . . .	4.572\$66	
Capítulo 7.º, artigo 312.º, n.º 1), alínea a) . . .	900\$00	
Capítulo 7.º, artigo 319.º, n.º 1) . . .	3.000\$00	
Capítulo 7.º, artigo 334.º, n.º 2) . . .	1.600\$00	
Capítulo 7.º, artigo 354.º, n.º 2) . . .	562\$19	
Capítulo 8.º, artigo 394.º, n.º 2) . . .	57.500\$00	
Capítulo 8.º, artigo 404.º, n.º 2) . . .	40.000\$00	
	925.411\$47	
	1:106.198\$07	

Estas correcções orçamentais foram registadas na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do § único do artigo 36.º e nos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o aludido § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1947. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Augusto Cancellia de Abreu — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — José Caeiro da Matta — José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich — Teófilo Duarte — Fernando Andrade Pires de Lima — Daniel Maria Vieira Barbosa — Manuel Gomes de Araújo.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA GUERRA

Tabela de vencimentos do pessoal civil contratado e assalariado do Ministério da Guerra

Elaborada nos termos do disposto no artigo 12.º do decreto-lei n.º 36:611, de 24 de Novembro de 1947

Designação do pessoal	3.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	Retribuição mensal	
				2.ª classe	1.ª classe
Serralheiros-espingardeiros	20\$00	24\$00	27\$00	—\$—	—\$—
Serralheiros mecânicos	20\$00	24\$00	27\$00	—\$—	—\$—
Transportador litográfico e encadernador	20\$00	24\$00	27\$00	—\$—	—\$—
Serralheiros civis	20\$00	23\$00	26\$00	—\$—	—\$—
Ferreiros e pintores	20\$00	23\$00	26\$00	—\$—	—\$—
Torneiro mecânico	20\$00	22\$50	25\$00	—\$—	—\$—
Torneiro	20\$00	22\$50	25\$00	—\$—	—\$—
Fundidor soldador	20\$00	22\$50	25\$00	—\$—	—\$—
Canalizador	20\$00	22\$50	25\$00	—\$—	—\$—
Marceneiro	20\$00	22\$50	25\$00	—\$—	—\$—
Carpinteiro decorador	20\$00	22\$50	25\$00	—\$—	—\$—
Carpinteiro mecânico	20\$00	22\$50	25\$00	—\$—	—\$—
Carpinteiro de moldes	20\$00	22\$50	25\$00	—\$—	—\$—
Carpinteiro de machado	20\$00	22\$50	25\$00	—\$—	—\$—
Carpinteiros	20\$00	22\$50	25\$00	—\$—	—\$—
Caixoteiros e correeiros	20\$00	22\$50	25\$00	—\$—	—\$—
Compositor tipográfico, tipógrafos	20\$00	22\$50	25\$00	—\$—	—\$—
Impressor litográfico, litógrafos	20\$00	22\$50	25\$00	—\$—	—\$—
Pedreiros e operários não especializados	18\$00	20\$00	23\$00	—\$—	—\$—
Calceteiro e caiaador	16\$00	18\$00	21\$00	—\$—	—\$—
Carroceiros e guardas de armazém	15\$00	17\$50	20\$00	—\$—	—\$—
Ajudantes de motoristas	15\$00	17\$50	20\$00	—\$—	—\$—
Ajudantes de mecânicos de automóveis	15\$00	17\$50	20\$00	—\$—	—\$—

Designação do pessoal	3.ª classe	2.ª classe	1.ª classe	Retribuição mensal	
				2.ª classe	1.ª classe
Ajudantes de mecânicos electricistas	15\$00	17\$50	20\$00	—\$—	—\$—
Barbeiros e caixeiros	15\$00	17\$50	20\$00	—\$—	—\$—
Jardineiro e hortelão	14\$00	16\$00	18\$00	—\$—	—\$—
Rural	14\$00	15\$00	16\$00	—\$—	—\$—
Serventes	14\$00	15\$00	16\$00	—\$—	—\$—
Roupeira	12\$00	13\$50	15\$00	—\$—	—\$—
Costureira	10\$00	11\$50	13\$00	—\$—	—\$—
Lavadeira	10\$00	11\$50	13\$00	—\$—	—\$—
Servente de limpeza	10\$00	11\$50	13\$00	—\$—	—\$—
Criada de cozinha e de copa	8\$00	10\$00	12\$00	—\$—	—\$—
Encarregados de oficinas	—\$—	—\$—	—\$—	800\$00	900\$00
Operadores fotográficos e cinematográficos e desenhadores	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	900\$00
Mestre de oficina de instrumentos de precisão, de serralharia e de mecânica auto	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	900\$00
Enfermeiros fiscais e enfermeiros chefes	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	800\$00
Mestre de oficina de litografia	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	800\$00
Mestre de oficina de tipografia e de encadernador	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	800\$00
Auxiliares de operadores e de desenhadores	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	700\$00
Chefe de enfermaria e enfermeiro subchefe	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	700\$00
Fidéis	—\$—	—\$—	—\$—	600\$00	700\$00
Chefe de cozinha	—\$—	—\$—	—\$—	600\$00	650\$00
Ecónoma	—\$—	—\$—	—\$—	—\$—	650\$00
Chefe de copa	—\$—	—\$—	—\$—	500\$00	550\$00
Chefe de rouparia	—\$—	—\$—	—\$—	550\$00	600\$00
Enfermeiros	—\$—	—\$—	—\$—	550\$00	600\$00
Cozinheiro	—\$—	—\$—	—\$—	450\$00	500\$00
Ajudante de cozinheiro	—\$—	—\$—	—\$—	400\$00	450\$00
Criadas	—\$—	—\$—	—\$—	150\$00	180\$00

Esta tabela substitui a publicada no *Diário do Governo* n.º 288 1.ª série, de 12 de Dezembro de 1947.

Notas

Fora das cidades de Lisboa, Porto e Coimbra só podem ser atribuídos os vencimentos de 2.ª e 3.ª classes.

A presente tabela não inclui o pessoal em serviço na arma de aeronáutica.

As actuais enfermeiras e o pessoal mandado aguardar aposentação até 31 de Dezembro de 1947 mantêm os vencimentos que lhes estavam fixados.

Ministérios das Finanças e da Guerra, 17 de Dezembro de 1947.—O Ministro das Finanças, *João Pinto da Costa Leite*.—O Ministro da Guerra, *Fernando dos Santos Costa*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica a Legação da Suíça, o Governo do Paquistão aderiu aos seguintes actos internacionais da União Postal Universal, assinados em Buenos Aires em 23 de Maio de 1939:

- 1) Convenção Postal Universal.
- 2) Acordo relativo às cartas e pacotes com valor declarado.
- 3) Acordo relativo às encomendas postais.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 11 de Dezembro de 1947.—Pelo Director Geral, *Afonso Rodrigues Pereira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 36:677

Considerando que foram adjudicadas à firma Simões Pereira & C.^a, L.^{da}, os trabalhos que constituem a empreitada das obras de adaptação do Convento dos Grilos a Casa dos Professores da Universidade de Coimbra;

Considerando que para a execução de tais trabalhos está previsto o prazo de duzentos e quarenta dias, que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra a celebrar contrato com a firma Simões Pereira & C.^a, L.^{da}, para os trabalhos que constituem a empreitada das obras de adaptação do Convento dos Grilos a Casa dos Professores da Universidade de Coimbra, na importância total de 1:879.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor dos trabalhos a realizar, não poderá a Comissão Administrativa do Plano de Obras da Cidade Universitária de Coimbra despendar com pagamentos relativos aos trabalhos executados por virtude do contrato mais de 500.000\$ no corrente ano de 1947 e 1:379.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 17 de Dezembro de 1947.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — João Pinto da Costa Leite — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 12:187

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho de 1946, reforçar com a quantia de 20.000,00 a verba do capítulo 10.º, artigo 990.º, n.º 41), alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica e tratamento hospitalar de funcionários públicos, operários do Estado, oficiais e praças — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, por transferência de igual quantia da do

capítulo 5.º, artigo 477.º, n.º 4) «Despesas com o pessoal — Remunerações accidentais — Horas extraordinárias», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 17 de Dezembro de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Direcção Geral de Fomento Colonial

Portaria n.º 12:188

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, tendo em vista o disposto no n.º 10.º do artigo 1.º e no n.º 2.º do artigo 26.º do decreto n.º 34:076, de 2 de Novembro de 1944, que sejam emitidos e postos à venda nas colónias portuguesas 1.500:000 bilhetes postais «Boas-Festas», com os seguintes motivos, reproduzidos em fotolitografia e impressão a várias cores, em *offset*: «Diogo Gomes e António Nola descobrem a ilha de Santiago em 1460», «Desembarque de Nuno Tristão em 1446», «João de Santarém e Pêro de Escobar descobrem as ilhas de S. Tomé e Príncipe em 1470», «Diogo Cão ergue um padrão no rio Zaire em 1484», «Vasco da Gama coloca um padrão em Quelimano em 1498», «Audiência do Samorim a Vasco da Gama em 1498», «Os Portugueses chegam a Macau em 1557» e «Religiosos dominicanos convertendo os naturais de Timor em 1511».

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 17 de Dezembro de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.

Repartição de Obras Públicas, Portos e Viação

Portaria n.º 12:189

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam publicadas em todos os *Boletins Officiais* das colónias, a fim de serem devidamente adoptadas, as normas para a recepção de produtos cerâmicos (telhas, tijolos, tubos de grés e azulejos), aprovadas por portaria de 3 de Setembro de 1947 do Ministro das Obras Públicas e publicadas no *Diário do Governo* n.º 225, 2.ª série, de 26 de Setembro do mesmo ano.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 17 de Dezembro de 1947.— O Ministro das Colónias, *Teófilo Duarte*.